**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**

**E REDAÇÃO FINAL**

**Projetos de Lei do Poder Executivo:**

**Projeto de Lei nº 1.902/2023**, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2024.

**PARECER**

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, considerando a competência e a iniciativa do Poder Executivo conforme art. 165 da CF e § 2º, I e nos termos dos artigos 6º inciso IV e art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

Quanto ao prazo de encaminhamento embora este não esteja em conformidade com o art. 87, inciso II da Lei Orgânica municipal (até o dia 31 de agosto), como trata apenas de um prazo meramente ordenativo e não conclusivo, não há razões para obstaculizar a análise de mérito do projeto.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 31 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EZEQUIEL TAVARES- PSB

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação final

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLAUDIOMIRO SEVERO - PTB

Membro